

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ZELIA PIRES OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.3641.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **ZELIA PIRES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 141.066.395-72, residente na **Rua Vila Nova, 18, Tapiraípe, Ruy Barbosa - BA**. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. **ZELIA PIRES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 141.066.395-72. De acordo com o Processo Administrativo Nº 061/2023 e Dispensa de Licitação 031/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 031/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ZELIA PIRES OLIVEIRA

CPF: nº 141.066.395-72

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E EDNILTON MACHADO DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.3641.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **EDNILTON MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 931.306.865-68, residente na **Rua Vila Nova, 18, Tapiraípe, Ruy Barbosa - BA**. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. **EDNILTON MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 931.306.865-68. De acordo com o Processo Administrativo Nº 062/2023 e Dispensa de Licitação 032/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 032/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

EDNILTON MACHADO DA SILVA

CPF: nº 931.306.865-68

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ZELIA PIRES OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **ZELIA PIRES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 141.066.395-72, residente na Av. Dois de julho nº 17 Centro. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA 02 DE JULHO S/N CENTRO, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 033/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ZELIA PIRES OLIVEIRA

CPF: nº 141.066.395-72

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E NEUZA SILVA DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **NEUZA SILVA DOS SANTOS SOARES**, inscrito no CPF sob o nº **237.326.525-72**, **residente** na Rua Manoel Pereira Costa nº 35 Jardim do Cedro . Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL PEREIRA COSTA Nº 35 JARDIM DO CEDRO RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 034/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

NEUZA SILVA DOS SANTOS SOARES

CPF: nº 237.326.525-72

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIO JOSE PIEDADE SANTANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. ANTONIO JOSE PIEDADE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 204.357.545-72, **residente** em Ruy Barbosa BA na Rua Amazonas Nº 308 São Francisco. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA N S/N MANOEL ANTONIO, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVACÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 035/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANTONIO JOSE PIEDADE SANTANA

CPF: nº 204.357.545-72

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E GERSON FELIX DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. **GERSON FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 108.891.085-87, residente na Rua Gedeão Vaz Sampaio nº 217 Vila Progresso . Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVACÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 036/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

GERSON FELIX DOS SANTOS

CPF: nº 108.891.085-87

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E SINVALDO GONÇALVES DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **SINVALDO GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 440.066.898-37, **residente** em Ruy Barbosa BA na Rua Manoel Rocha de Almeida Vila Nova. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA PEREIRA LIMA Nº 98 TAPIRAÍPE, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 037/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

SINVALDO GONÇALVES DA SILVA

CPF: nº 440.066.898-37

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E VALDECY SANTANA LEAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **VALDECY SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 407.995.905-25, **residente** na Rua Antônio Alves nº 197 Boa Vista . Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO NOVAIS 185 FOLGA RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 038/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

VALDECY SANTANA LEAL

CPF: nº 407.995.905-25

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E PETRONIO RODRIGUES GOMES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.3641.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **PETRONIO RODRIGUES GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 995.135.015-15, residente na **Rua Joab Alvin Cerqueira, 196, Vila Progresso, Ruy Barbosa - BA**. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação de imóvel para atender aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo a Lei de Benefícios Eventuais nº 030/2017, tendo como proprietário Sra. **PETRONIO RODRIGUES GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 995.135.015-15. De acordo com o Processo Administrativo Nº 069/2023 e Dispensa de Licitação 039/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no qual serão pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 039/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

PETRONIO RODRIGUES GOMES

CPF: nº 995.135.015-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.3641.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 173.410.435-04, **residente na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 218, Bairro Centro, Ruy Barbosa - BA**. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO TEM POR FIM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA NUCLEO COMERCIAL VALDIR BARRETO CENTRO Nº 340 PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, tendo como proprietário Sr. ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 173.410.435-04. De acordo com o Processo Administrativo Nº 070/2023 Dispensa 040/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)** no qual serão pagas em **PARCELAS MENSAIS DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

FUNDO MUNICIPL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2065 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 040/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: nº 173.410.435-04

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LOIDE RODRIGUES TELES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **LOIDE RODRIGUES TELES**, inscrito no CPF sob o nº 040.646.965-22, residente na Rua Ceara, nº 40, Nova Brasília, Ruy Barbosa – BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, tendo como proprietária Sra. **LOIDE RODRIGUES TELES**, inscrito no CPF sob o nº 040.646.965-22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço. BANCO 001 AG:0595-9 C/C: 17892-6

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 041/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

LOIDE RODRIGUES TELES

CPF: nº 040.646.965-22

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sr. ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 173.410.435-04, **residente na cidade de Ruy Barbosa BA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TIRADENTES Nº 220 CENTRO, PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tendo como proprietário Sr. ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 173.410.435-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.240,00 (NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2015 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 042/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA

CPF: nº 173.410.435-04

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LAETE LIMA BASTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sr. **LAETE LIMA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.175-50, **residente no Distrito de Tapiraípe Ruy Barbosa BA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BELA VISTA 19 CENTRO TAPIRAÍPE, PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tendo como proprietário Sr. **LAETE LIMA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.175-50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/03/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 043/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

LAETE LIMA BASTOS

CPF: nº 006.489.175-50

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E RAMAIANA SOARES FRANCELINO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sra. RAMAIANA SOARES FRANCELINO, inscrito no CPF sob o nº 782.729.555-04, residente na cidade de Ruy Barbosa BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SAMUEL PIRES RIBEIRO Nº 96 JARDIM DO CEDRO, PARA SER UTILIZADO COMO DEPOSITO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tendo como proprietário Sra. RAMAIANA SOARES FRANCELINO, inscrito no CPF sob o nº 782.729.555-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/03/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 044/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

RAMAIANA SOARES FRANCELINO

CPF: nº 782.729.555-04

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ZENAIDE QUEIROZ DE CASTRO ARAUJO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sra. Zenaide Queiroz de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 777.711.765-34, residente na cidade de Ruy Barbosa BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO PRAÇA CLAUDIONOR BATISTA Nº 23 CENTRO, DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, tendo como proprietário Sra. Zenaide Queiroz de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 777.711.765-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 045/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ZENAIDE QUEIROZ DE CASTRO ARAUJO

CPF: nº 777.711.765-34

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LORETA LURDES MACEDO SOARES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)** LORETA LURDES MACEDO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 290.553.005-78, residente NA RUA QUINTA AVENIDA Nº 690 APT0 0129 BELA VISTA VITORIA DA CONQUISTA BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RECANTO DA ALVORADA S/Nº BAIRRO RECANTO DA ALVORADA, DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA GARAGEM CENTRAL E OFICINA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, tendo como proprietário Sra. LORETA LURDES MACEDO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 290.553.005-78.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço. DADOS PARA PAGAMENTO AG:0595-9 C/C: 296470-8 BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA**
FONTE: **500**

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 046/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

LORETA LURDES MACEDO SOARES

CPF: nº 290.553.005-78

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 551.135.405-87, **residente** na Praça Cicero Alencar 230 Centro. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação do imóvel um imóvel localizado na Praça Cícero Alencar, nº 230 Bairro Centro, Ruy Barbosa-BA, destinado a funcionamento da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA
FONTE: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 048/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA

CPF: nº 551.135.405-87

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E RONIVON SANTANA DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. **RONIVON SANTANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 757.328.315-68, residente na **Cidade de Ruy Barbosa BA**. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, conforme dispensa de licitação nº049/2023, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim locação do Imóvel situado na Praça do Comercio s/nº, Centro, Zuca, Ruy Barbosa BA, para funcionamento da Unidade Satélite de Saúde da Família Joaquim Rodrigues de Lima, tendo como proprietário Sr. **RONIVON SANTANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 757.328.315-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2086 Manutenção das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA
FONTE: 600

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVACÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

RONIVON SANTANA DA SILVA

CPF: nº 757.328.315-68

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E BELITA SILVA SANTANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sra. **BELITA SILVA SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 733.169.115-53, **residente na Rua Luiz Gonzaga, nº 14, Vila Operaria, Ruy Barbosa BA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a locação do imóvel um imóvel localizado na Rua Luiz Gonzaga, nº 14, casa, Vila Operaria, Ruy Barbosa BA, destinado para funcionamento da unidade do USF, tendo como proprietário Sra. BELITA SILVA SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 733.169.115-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023 podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Terceira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2086 Manutenção das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA
FONTE: 600

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratante, as despesas com água e energia e ficando com ônus da contratada tributo, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 050/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

BELITA SILVA SANTANA

CPF: nº 733.169.115-53

PP IRLENE SILVA SANTANA DE FREITAS

CPF: 562.086.855-91

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ADAUTO DA SILVA NERY.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sra. **ADAUTO DA SILVA NERY**, inscrito no CPF sob o nº **015.761.045-40**, residente na **Rua 02 de Julho nº 286, Centro, Ruy Barbosa-BA**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de Agropecuária

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período. De acordo com o Processo Administrativo nº 081/2023 e Inexigibilidade nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 12 PARCELAS MENSAS DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA;

AÇÃO: 2055 – GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gaudulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ADAUTO DA SILVA NERY

CPF: 015.761.045-40

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E FRANCISCO PAULO DA CRUZ CERQUEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o SR FRANCISCO PAULO DA CRUZ CERQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 004.702.475-50, **residente** RUA TIRADENTES 141 JARDIM DO CEDRO, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ALAN CARDEK NUMERO 43 CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO E REALIZAÇÃO DE MULTIRÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, tendo como proprietário SR FRANCISCO PAULO DA CRUZ CERQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 004.702.475-50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.624,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 1.302,00 (UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

095000 - SEC. MUN. DE MEIO AMB., ECOTURISMO E DES. SUSTENTÁVEL;

2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMB., ECOTURISMO E DES. SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 052/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

FRANCISCO PAULO DA CRUZ CERQUEIRA

CPF: nº 004.702.475-50

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E MARCELO PIRES BRANDÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o SR MARCELO PIRES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº 407.921.375-15, **residente** RUA TIRADENTES 141 JARDIM DO CEDRO, Ruy Barbosa - BA. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim locação do imóvel situado na Ala Sul do Mercado municipal nº 09, núcleo comercial Waldir Barreto Ruy Barbosa Ba, destinado a funcionamento das secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, tendo como proprietário SR MARCELO PIRES BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº 407.921.375-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

095000 - SEC. MUN. DE MEIO AMB., ECOTURISMO E DES. SUSTENTÁVEL;

2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMB., ECOTURISMO E DES. SUSTENTÁVEL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 053/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

MARCELO PIRES BRANDÃO

CPF: nº 407.921.375-15

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E JOSE TIOTONIO DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. JOSE TIOTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 119.405.065-49, residente na Rua Nilo Peçanha, nº 03, Centro, Ruy Barbosa – BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A FUNCIONAMENTO DA CASA LAR AMANDA OLIVEIRA, VINCULADA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, tendo como proprietária Sr. JOSE TIOTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 119.405.065-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 1.320,00 (UM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 054/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

JOSE TIOTONIO DA SILVA

CPF: nº 119.405.065-49

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA SOUSA DANTAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Luiz Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO(A)**, a empresa **SOUSA DANTAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.503.654/0001-15**, estabelecida na **Av. Santos Dumont, 2481, loja 01, Quadra m3, Centro, Lauro de Freitas - BA**, neste ato representada pelo Senhora Jaqueline Dantas da Silva Melo, portador do CPF nº 047.558.775-80, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para elaboração de cálculos judiciais na justiça comum para a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** no qual será paga de acordo a quantidade medida durante o mês, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% (sessenta por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 40% (quarenta por cento) restantes correspondente ao material de consumo e insumos.

Parágrafo Terceiro – Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos integrantes da equipe técnica da **CONTRATADA**, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

ORGÃO: 0301000 - Secretaria Municipal de Administração;

AÇÃO: 2005 - Gestão das Ações Administrativas do Município;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 500 R\$ 37.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gaudulas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2023**, e respectivos anexos.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito

SOUSA DANTAS SERVICOS ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 41.503.654/0001-15

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E LUCELIA SANTOS DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **LUCELIA SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 059.321.135-96, **residente** na Rua Antônio Bataides, 798, Jardim América, Rio Verde - GO. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA Q, SN, MANOEL ANTONIO RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 055/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

LUCELIA SANTOS DA SILVA

CPF: nº 059.321.135-96

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E DOUGLAS PINTO ARAUJO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. **DOUGLAS PINTO ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 445.735.705-78, residente na Rua Antônio Pires Boa vista. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO PIRES DA SILVA Nº 174 BOA VISTA RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 056/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

DOUGLAS PINTO ARAUJO

CPF: nº 445.735.705-78

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E TEREZA SANTANA GOMES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **TEREZA SANTANA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 878.186.715-87, residente na Rua Vila Nova nº 101 Bairro Tapiraípe. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RAFAEL CERQUEIRA Nº 222 VILA NOVA RUY BARBOSA BA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)** **NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 057/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

TEREZA SANTANA GOMES

CPF: nº 878.186.715-87

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E JANAILTON VILANOVA MAIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. JANAILTON VILANOVA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 017.217.895-96, residente em Ruy Barbosa BA na Rua Rafael Cerqueira Vila Nova. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RIO SÃO FRANCISCO Nº 64 VILA PROGRESSO, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 058/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

JANAILTON VILANOVA MAIA

CPF: nº 017.217.895-96

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 551.135.405-87, **residente** na Praça Cicero Alencar 230 Centro. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 393 BAIRRO FOLGA PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 059/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANTONIETA DE SOUSA FERREIRA

CPF: nº 551.135.405-87

TESTEMUNHAS:

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E FRANCISCO ASSIS CERQUEIRA JUNIOR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. FRANCISCO ASSIS CERQUEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 401.414.625-15, **residente** em Ruy Barbosa BA na Rua Dois de Julho nº 251 Centro. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 2 DE JULHO Nº 195 CENTRO, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 060/2023**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

FRANCISCO ASSIS CERQUEIRA JUNIOR

CPF: nº 401.414.625-15

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO N° 098/2023 PARA SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO (TELECARDIOLOGIA) EM CARDIOLOGIA COM ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ELETROCARDIOGRAMAS ("ECG"), CAPTADOS E REGISTRADOS ATRAVÉS DE SISTEMA ESPECIAL VIA WEB, E TAMBÉM DISPONIBILIZAÇÃO PELA CONTRATADA, DE APARELHOS MONITORES, NECESSÁRIOS A TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DOS ECGS, EM REGIME DE COMODATO. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA EPP**, INSCRITA NO CNPJ: 02.698.518/0001-76, ESTABELECIDÀ À AV. ANITA GARIBALDI Nº 1555, NA CIDADE DE SALVADOR, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO (TELECARDIOLOGIA) EM CARDIOLOGIA COM ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ELETROCARDIOGRAMAS ("ECG"), CAPTADOS E REGISTRADOS ATRAVÉS DE SISTEMA ESPECIAL VIA WEB, E TAMBÉM DISPONIBILIZAÇÃO PELA CONTRATADA, DE APARELHOS MONITORES, NECESSÁRIOS A TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES DOS ECGS, EM REGIME DE COMODATO. Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 098/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE SAUDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) conforme os serviços prestados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA**
FONTE: **500**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 03 DE JANEIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires– Prefeito

Contratante

CLINICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA EPP

CONTRATATO

TESTEMUNHAS

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO Nº 099/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PADARIA COMUNITARIA, PROJETO PÃO DA FAMÍLIA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A ISAC JUNIOR LEITE DE SOUZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ISAC JUNIOR LEITE DE SOUZA, INSCRITO NO CPF: 002.147.665-94, RESIDENTE NA AV CONTORNO, Nº 85, CENTRO – RUY BARBOSA - BA**, doravante denominada **CONTRATADA** em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação nº **062/2023**, realizada pela **CONTRATANTE**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PADARIA COMUNITARIA, PROJETO PÃO DA FAMÍLIA.** Conforme discriminada na Dispensa de Licitação nº **062/2023**, sendo adjudicado à **CONTRATADA**, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**. O período de execução do serviço será na data de 20 DE JANEIRO DE 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo serviço prestado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2065 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FISICA**
FONTE: **500**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,

g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato; b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 20 DE JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires– Prefeito

Contratante

ISAC JUNIOR LEITE DE SOUZA

CPF: 002.147.665-94

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____